

DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2022

**REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE
ALVARÁS NO EXERCÍCIO DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar n.º 032/2007,

CONSIDERANDO ainda que há a necessidade de regulamentar a expedição de alvará para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º - A emissão de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos localizados no Município de Chapada dos Guimarães, no exercício de 2022, atenderá aos seguintes critérios:

I - As taxas para expedição de alvarás para o exercício de 2022 deverão ser pagas até **31 de março de 2022**, sob pena de incidência de multa, juros e atualização monetária, nos termos da Lei Complementar n.º 032/2007.

II - Pela inobservância do prazo estabelecido no inciso I, além da incidência de multa, juros e atualização monetária, será o débito inscrito em dívida ativa para efeito de ajuizamento da ação de execução fiscal.

Art. 2.º - Para fins de expedição e fornecimento de alvarás para o exercício de 2022 e seguintes, deverá ser observado que as pessoas físicas de que tratam os artigos 110 e 112 da Lei Complementar 32/2007 são exclusivamente aquelas descritas no parágrafo único do art. 966 da Lei Federal n.º 10.406/2002, com integral observância do disposto no art. 967 da mesma lei.

Art. 3.º - Os estabelecimentos em débito com a Fazenda Municipal em decorrência de taxas de alvarás não quitadas em exercícios anteriores somente receberão o alvará do exercício de 2022 mediante quitação dos débitos de alvarás anteriores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de janeiro de 2022.

Osmar Froner de Mello
Prefeito de Chapada dos Guimarães